



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 049/2024

**DAMIANI - PSDB, ACÁCIO AMBROSINI - REPUBLICANOS, MAURICIO GOMES - PSB, RODRIGO MACHADO - PSDB e JANE DELALIBERA – PL**, vereadores, com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Secretaria Municipal de Administração e Laércio Costa Garcia, Controlador Geral do Município de Sorriso, **requerendo o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 131/2009, que trata acerca da disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que concerne a atualização do Portal da Transparência da Prefeitura de Sorriso (<https://site.sorriso.mt.gov.br/transparência>).**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que, este vereador deve fiscalizar os atos do Poder Executivo, principal função desta Casa de Leis;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 131/2009 de 27/05/2009, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Lei Federal nº 12.527 de 18/11/2011 dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tornando possível a agilidade e estímulo para o pleno exercício da transparência;

Considerando que o Portal da Transparência deve servir de mecanismo de prestação de contas de todos os atos governamentais, disponibilizando aos cidadãos, em fácil acesso, todas as informações referentes às despesas e receitas da nossa cidade;

Considerando que através do portal atualizado o cidadão pode acompanhar tudo o que o município arrecada e como esses recursos são aplicados nos serviços prestados à população;

Considerando que os atos administrativos (portarias e decretos) de competência do executivo municipal não estão publicados na ordem cronológicas, bem como a concessão de diárias/adiantamentos, processos de licitações, contratos e gestão de pessoal;

Página 1 de 2



# Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

Considerando que é dever do Prefeito Municipal zelar pela observância das leis e atos emanados pelo município de Sorriso;

Considerando que o município de Sorriso, deve implementar esforço constante e sistemático, no sentido de desmitificar as informações disponibilizadas, didatizando o conteúdo e se utilizando de mecanismos que facilitem sua compreensão, mantendo a atualização diária do Portal da Transparência – seus sub-itens – e de todos os outros Portais disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Sorriso;

Por fim salientamos a função parlamentar de representar os interesses dos cidadãos e de fiscalizar o cumprimento ações políticas publicas desenvolvidas pela administração municipal.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2024.

**DAMIANI**  
Vereador PSDB

**ACACIO AMBROSINI**  
Vereador Republicanos

**MAURÍCIO GOMES**  
Vereador PSB

**RODRIGO MACHADO**  
Vereador PSDB

**JANE DELALIBERA**  
Vereador PL